



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 35/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 36/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 37/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 38/07:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 39/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 40/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 41/07:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 42/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 43/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 44/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 45/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 46/07:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/07:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 50/07:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 51/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/07:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

Tabela de vencimento-base da carreira diplomática

Carreira/categoria	Vencimen- to-base
Embaixador	162 198,05
Ministro Conselheiro	152 060,67
Conselheiro	141 923,29
1.º Secretário	114 890,28
2.º Secretário	101 373,78
3.º Secretário	91 236,40
Adido	70 961,65

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 38/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 3.º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma

- a) Presidente Kz: 160 492,23,
b) Vice-Presidente Kz 149 028,50,
c) Membro efectivo com dedicação exclusiva Kz 135 571,45.

Art. 2.º — O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente diploma, este pode optar por aquele vencimento.

Art. 3.º — A senha de presença dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de acumulação é definida em Kz 16 049,22

Art. 4.º — 1 O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do diploma referido no artigo 1.º é definido nas seguintes proporções.

Presidente.	45%
Vice-Presidente.	35%
Membro efectivo	20%

2 O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de exclusividade

Art. 5.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário

Art. 6.º — É revogada toda a legislação que contraria o presente decreto

Art. 7.º — As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 8.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 10 de Maio de 2007

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 39/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas salarial e indicária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação na situação aplicável

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o presente decreto

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escalão A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada...	147
General CEMR/CADEMIG...	134
General, Almirante...	122
Tenente General/Vice-Almirante...	110
Brigadeiro/Contra-Almirante...	100

Designação	Escalão A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra...	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata...	1375
Major, Capitão de Corveta...	1146
Capitão, Tenente de Navio...	881
Tenente, Tenente de Fragata...	735
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	612
Aspirante, Guarda Marinha...	556
Sargento maior...	506
Sargento-chefe...	422
1.º sargento...	351
2.º sargento...	293
1.º cabo, cabo...	187
2.º cabo, marinheiro...	144
Soldado, grumete...	120
Soldado, grumete...	100

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 127 841,67

Designação	Vencimento-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada...	187 927,25
General CEMR/CADEMIG...	171 307,84
General, Almirante...	155 966,84
Tenente General/Vice-Almirante...	140 625,84
Brigadeiro/Contra-Almirante...	127 841,67

Índice 100 = Kz: 7 517,70

Designação	Vencimento
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra...	124 042,05
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata...	103 368,38
Major, Capitão de Corveta...	86 152,84
Capitão, Tenente de Navio...	66 230,94
Tenente, Tenente de Fragata...	55 253,10
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	46 008,32
Aspirante, Guarda Marinha...	41 798,41
Sargento maior...	38 039,56
Sargento-chefe...	31 724,69
1.º sargento...	26 387,13
2.º sargento...	22 026,86
1.º cabo, cabo...	14 058,10
2.º cabo, marinheiro...	10 825,49
Soldado, grumete...	9 021,24
Soldado, grumete...	7 517,70

Decreto n.º 40/07

de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 40/01, de 29 de Junho e demais legislação na situação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dévidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária do pessoal de investigação científica

Cargos	Índice
Investigador coordenador...	1020
Investigador principal...	900
Investigador auxiliar...	840
Assistente de investigação...	760
Estagiário de investigação...	480